

Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto
CNPJ 01.612.289/0001-62
RUA ANTÔNIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 37/2023
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS
FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA
REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS
COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antonio Dall'Alba, nº 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto – RS, torna público aos interessados que, a partir de 17 de abril de 2023, junto a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento – Departamento de Licitações, localizada no prédio da Prefeitura Municipal, no horário de expediente da repartição, estará procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CRENCIAMENTO** destinado a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de atendimentos com práticas integrativas e complementares de saúde, a serem prestados, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, segundo as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento destinado a contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para realização de atendimentos com práticas integrativas e complementares de saúde a pacientes encaminhados pelo Município, com a utilização das seguintes técnicas: Acupuntura, Homeopatia, Medicina Antroposófica, Termalismo Social/Crenoterapia, Plantas Medicinais e Fitoterapia, Arteterapia, Ayurveda, Biodança, Dança Circular, Meditação, Musicoterapia, Naturopatia, Osteopatia, Quiropraxia, Reflexoterapia, Reiki, Shantala, Terapia Comunitária Integrativa, Yoga, Apiterapia, Aromaterapia, Bioenergética, Constelação Familiar, Cromoterapia, Geoterapia, Hipnoterapia, Imposição de Mãos, Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins, incluindo ainda as práticas que possam a vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde e pela Política Nacional de Educação Popular em Saúde do Ministério da Saúde.

1.2. Os serviços serão prestados sempre em complementação aos tratamentos regulares disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, contemplando a realização de atendimentos, de forma eletiva, conforme condições, quantitativos e especificações contidas neste Edital e em seus Anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desse processo de credenciamento correrão a conta, inicialmente, da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde:
07.03.10.301.0114.2038.3.3.90.39.99.00.00.

3. DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO

3.1. O presente credenciamento terá validade de doze meses, contados da publicação do presente edital, podendo ser prorrogado.

3.2. Os credenciamentos poderão ser realizados no período de validade do credenciamento, em horário de expediente.

3.3. A pessoa física e/ou jurídica que tenha interesse em credenciar-se poderá fazê-lo no período de vigência do Credenciamento, desde que sejam cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

4.1. Deverá, pelos interessados, ser apresentada a seguinte documentação, imprescindível à Habilitação ao Credenciamento:

4.1.1. Termo de Credenciamento Pessoa Física e/ou Jurídica – Anexo II.

4.1.2. Documentação relativa à Habilitação – PESSOA JURÍDICA:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; ou Inscrição do Ato Constitutivo, acompanhado da prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou última alteração contratual com a respectiva Consolidação.

b) Declaração expressa, informando a inexistência de menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho, noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, para a empresa proponente, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

c) Cópia do cartão CNPJ.

d) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos com a Fazenda Federal e Negativa de Dívida Ativa com a Fazenda Federal.

f) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual.

g) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.

h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho em conformidade à Lei Federal n.º 12.440 de 07 de julho de 2011.

j) Relação detalhada do(s) profissional(is) da empresa, com indicação da técnica aplicada por cada um deles, acompanhada de comprovação por meio de certificados, diplomas, atestados ou equivalentes, que comprovem a aptidão técnica do(s) profissional(is) indicado(s), bem como comprovação do vínculo permanente entre a empresa e os profissionais relacionados.

4.1.3. Documentação relativa à Habilitação – PESSOA FÍSICA:

a) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, autenticada por cartório ou por servidor municipal;

c) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor municipal;

d) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, autenticada por cartório ou por servidor municipal;

e) Prova de Regularidade para com as Fazendas: FEDERAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede do interessado.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

g) Indicação da técnica aplicada pelo profissional, acompanhada de comprovação por meio de certificados, diplomas, atestados ou equivalentes, que comprovem a aptidão técnica deste.

4.2. Os documentos exigidos devem ser apresentados em original; ou cópia autenticada por cartório competente; ou cópia autenticada por servidor municipal ou cópia de publicação no Diário Oficial. Não serão aceitos em qualquer hipótese, documentos autenticados por órgãos que não os previstos neste subitem.

4.3. Apenas a documentação relativa à Regularidade Fiscal será considerada também como original quando extraída diretamente dos sistemas informatizados/internet, ficando sua aceitação, se necessário, condicionada a verificação da autenticidade nos referidos sistemas.

4.4. Os documentos apresentados não serão devolvidos, sendo inclusos nos autos do processo de credenciamento.

4.5. A ausência de qualquer documento solicitado, a existência de documento vencido ou documentos apresentados sem observância da Cláusula 4.1., ocasionam a Inabilitação do proponente.

4.6. Será inabilitada a empresa que apresentar documentos com números diferentes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, salvo nos casos previstos em Lei em se tratando de Matriz e Filial.

4.7. O Representante Legal da empresa a ser credenciada deverá rubricar todas as folhas, preferencialmente numeradas, e na última folha da documentação entregue deverá constar o carimbo e assinatura do Representante Legal da empresa.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. Todo requerente pessoa jurídica e/ou jurídica, que cumprir os requisitos exigidos será declarado habilitado ao Credenciamento.

5.2. Entregue a documentação solicitada durante a vigência do presente instrumento, o Credenciamento será formalizado mediante Termo de Adesão ao Credenciamento, firmado entre o Município e o credenciado.

5.3. A contar do momento da declaração de habilitação não caberá mais desistência do requerente ao processo.

6. DOS PRAZOS

6.1. O credenciado deve estar apto a iniciar a prestação de serviços em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo de vigência do contrato oriundo do presente processo de credenciamento é de 12 (doze) meses, havendo renovação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, mediante a formalização de Termos Aditivos de Renovação Contratual, e desde que as partes nada manifestem com antecedência mínima de 60 dias da data de vencimento referência.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELO CREDENCIADO

7.1. A prestação de serviços relativos à realização dos atendimentos será realizada exclusivamente na cidade de Floriano Peixoto/RS, em horário comercial, em recinto autorizado e adequado, de responsabilidade do credenciado, localizado obrigatoriamente no perímetro urbano do Município de Floriano Peixoto/RS, de fácil acesso e referência.

7.2. Os atendimentos somente serão realizadas pelo Contratado após prévia manifestação de interesse dos munícipes, através de agendamento e mediante expressa autorização pelo Município, a quem cabe a regulação de quantitativos conforme sua demanda e capacidade financeira, os quais não poderão exceder 60 (sessenta) atendimentos mensais.

7.3. Para cada Múnícipe, dada a peculiaridade dos serviços e atendimentos, serão realizados tantos atendimentos quantos o caso indicar, limitado a 01 (um) atendimento mensal por Múnícipe.

7.4. Somente serão pagos os atendimentos efetivamente realizados.

7.5. O Credenciado poderá cobrar diretamente dos Munícipes Beneficiários o valor adicional máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por atendimento realizado sob sua responsabilidade.

7.6. A escolha do profissional credenciado, na respectiva técnica aplicada, após a competente autorização da Secretaria Municipal da Saúde, ficará a cargo do Múnícipe Beneficiário quando da realização do agendamento do

atendimento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O Credenciado contratado obriga-se a:

8.1.1. Prestar atendimento integral ao Município Beneficiário, de acordo com as especificações e exigências deste Edital, do Contrato e Legislação Complementar.

8.1.2. Manter durante o período de vigência do contrato as mesmas condições de habilitação e/ou qualificação exigidas no credenciamento, inclusive para fins de pagamento.

8.1.3. A substituição e ou impedimento de componente indicado da pessoa jurídica credenciada sem aviso prévio à Contratante será considerada como inexecução de contrato, e, portanto sujeita às penalidades aplicáveis ao caso.

8.1.4. Apresentar, sempre que solicitado documentação que comprove a regularidade fiscal junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Imposto de Renda.

8.1.5. Ressarcir, e conforme o caso, responder juridicamente por todo e qualquer dano causado seja por culpa ou dolo, por profissional ou prestador na execução dos serviços.

8.1.6. Respeitar e cumprir com as exigências e demandas repassadas pelo Contratante desde que compatíveis ao objeto deste Edital.

8.2. A Contratada deverá mensalmente entregar ao Município a relação dos atendimentos realizados, com a indicação da data, horário e da técnica aplicada, referentes aos atendimentos realizados em cumprimento ao objeto do presente Credenciamento.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O Município, pelos serviços prestados, desde que realizado por profissional credenciado e contratado nos termos do presente Edital, pagará à Contratada:

9.1.1. O valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por atendimento realizado, sendo multiplicado pela quantidade de atendimentos efetivamente realizados pela (o) contratada (o) no mês em questão.

9.2. O valor indicado no item anterior poderá ser reajustado anualmente com base no IPCA acumulado no período.

9.3. Os atendimentos serão pagos à Contratada até o dia 10 do mês subsequente, mediante depósito em conta bancária indicada por ela ao Município, mediante a protocolização da nota fiscal respectiva e/ou da emissão de Recibo de Pagamento Autônomo, acompanhada da relação prevista no item 8.2.

9.4. Dos pagamentos serão retidos os valores porventura devidos em razão de multas e penalidades aplicadas à Contratada.

9.5. No valor a ser pago estão obrigatoriamente inclusos todos os impostos, taxas, contribuições, obrigações decorrentes de leis sociais, seguros, despesas e demais encargos derivados da prestação completa e irrestrita do serviço ao Município, à exceção de eventuais encargos de responsabilidade do Contratante.

9.6. Para fins do contrato será descontado, no ato de pagamento, o valor correspondente ao percentual legalmente estabelecido, dos tributos que a lei determina como de recolhimento obrigatório pela empresa tomadora e/ou do prestador de serviços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Será aplicada multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), caso a empresa habilitada ao credenciamento deixe de devolver o contrato assinado ou devolvê-lo sem assinatura, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após seu recebimento.

10.2. Será aplicada multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sempre que a empresa contratada descumprir qualquer obrigação assumida em face do processo de credenciamento e/ou do contrato.

10.3. Além da multa, o Município poderá aplicar em face do descumprimento total ou parcial das obrigações, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no Artigo 87 e Artigo 88 da Lei 8.666/93.

10.4. Caso a Contratada deixe momentaneamente de prestar o serviço objeto deste Credenciamento, não aceitos os motivos ou a duração da inexecução, obrigando o Município a disponibilizar substitutos durante o lapso, todos os gastos decorrentes serão automaticamente deduzidos dos valores devidos à Contratada, no mês subsequente, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. De acordo com o artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 a execução do Contrato oriundo desta licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, todas as despesas diretas e indiretas, mão de obra, telefone, materiais de expediente, aluguel dentre outras, para a realização dos atendimentos nas instalações da Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município, exceto aqueles sob sua responsabilidade.

12.2. Será firmado contrato de prestação de serviços com os credenciados, tão logo seja entregue pelos mesmos a documentação de habilitação e Termo de Credenciamento.

12.3. É de responsabilidade da contratante, disponibilizar e manter as condições físicas, estruturais e de recursos humanos, bem como, atender as

exigências estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

12.4. Integram o Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.4.1. Termo de Credenciamento Pessoa Jurídica/Pessoa Física.

12.5. Aos casos não previstos neste Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, e disposições de direito privado pertinentes.

12.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir as questões oriundas deste Processo de Credenciamento.

12.7. Maiores informações serão prestadas aos interessados, no horário de expediente, na Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto - RS, à Rua Antonio Dall'Alba, n° 1166, Bairro Centro, no Município de Floriano Peixoto - RS, ou pelos telefones (54) 9.9176.6090.

12.8. O Caderno de Licitação, composto de Edital e Anexos, poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto - RS.

Floriano Peixoto, RS, 31 de agosto de 2023.

ORLEI GIARETTA
Prefeito Municipal

**CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS PARA
REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS E
COMPLEMENTARES DE SAÚDE**

Requerimento de Credenciamento

Qualificação completa.....
venho requerer o credenciamento para realização de atendimentos com práticas integrativas e complementares de saúde, nos termos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Número de Atendimentos disponibilizados mês:.....

Local da prestação do serviços:.....

Horário de Atendimento:.....

Telefone:.....

Dados Bancários:

Banco.....

Agência:.....

Conta Corrente:.....

O número de atendimentos disponibilizados mensalmente por profissional poderá não ser necessariamente preenchido, não havendo quantitativos mínimos a serem atendidos, sendo que a quantidade de consultas dependerá sempre da disponibilidade financeira do município e da escolha do profissional pelo Munícipe Beneficiário.

Declaração:

Declaro que estou ciente de que não serão consideradas reclamações e/ou reivindicações de qualquer espécie sob a alegação de falta de conhecimento deste Edital e da Lei de Licitações.

Florianópolis, RS, de de 2023.

Profissional/Empresa Credenciada